

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.**

**GAB08/Johnatan Maravilha**

Proposição de Projeto de Lei: 05/2023.

**JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”**, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

### **PROJETO DE LEI**

## **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS AGENDAMENTOS DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES**

*Com fulcro* nos Art. 30 e ss da Lei Orgânica e, Art. 111, inciso I, *alínea “a”*, Art. 138 inciso II, Art. 171 e ss do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.





## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023.

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS AGENDAMENTOS DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Linhares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Linhares obrigado a divulgar listas dos agendamentos das quadras poliesportivas e campos de futebol públicos do Município de Linhares/ES.

§1º. O Município de Linhares, tornará público, por meio de veículos já existentes para esses fins, em seus sites oficiais (portais da transparência, murais e portais de serviços), lista quinzenal referenciadas no *caput* deste artigo, em formato e metodologia que facilitem o acesso do público aos agendamentos.

Art. 2º. Fica resguardado o direito de privacidade e proteção de dados dos munícipes, conforme Lei Federal nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis relacionadas a hipóteses de sigilo.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer, critérios de organização e estruturação para a divulgação das listas dos agendamentos das quadras poliesportivas e campos de futebol no Município de Linhares/ES.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Johnatan Maravilha  
Vereador - **PODEMOS**



## JUSTIFICATIVA

*Preliminarmente, faz-se necessário destacar os aspectos materiais e formais do presente projeto de lei, estando o mesmo em total consonância a Constituição Federal da República, tendo em vista ser o assunto de total interesse social, vejamos:*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Não obstante, encontra-se guarida na Constituição Estadual Capixaba, *vejamos:*

*Art. 28. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

Conforme *supra* disciplinado, não é defeso a lei municipal tratar da matéria aqui abordada, atendendo-se assim o *aspecto material*. Quanto ao *aspecto formal*, o projeto de lei encontra guarida, tendo em vista que propositura fora realizada de forma legítima por parlamentar, sendo o mérito não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

*Pois bem, adentremos ao mérito.*

A obrigação contida no presente PL não se trata de **nova atribuição**, nem tão pouco **interfere nas competências já fixadas aos órgãos do Poder Executivo**, o que, por óbvio, caso estivesse, macularia a matéria, em razão da regra constitucional da separação dos Poderes constituídos.

Cuida-se, tão somente, da busca da concretização de atribuição já existente em conjunto com o dever de transparência imposto aos órgãos públicos.

Este *Edil* fora procurado por inúmeros munícipes ante a dificuldade de agendamentos para utilização das quadras poliesportivas e campos de futebol em Linhares, seja por ausência de vagas, ou, por alterações nos horários, sem qualquer justificativa plausível.



Por fim, *destaca-se* que o presente Projeto de Lei prestigia o princípio constitucional da publicidade (art. 37, “caput”, CF/88), o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XIV, CF/88), além da Lei de Acesso à Informação, cujo cerne assevera que o acesso à informação é regra (art. 3º, I, Lei Federal nº 12.527/11).

Conto com o apoio da Colenda Casa de Leis, composto pelos meus Eminentíssimos Pares, sendo o presente Projeto de Lei um ponta pé inicial para que o Município de Linhares/ES traga transparência a lista de agendamentos nas quadras poliesportivas e campos de futebol no Município de Linhares/ES.

Conto com o apoio de todos.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370034003500360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 01/09/2023 12:47

Checksum: **6904A83562FBAC04B0C139E7554FE32F21E287ACE29974073F397661FF1D9046**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370034003500360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.